

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 248/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTAR A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Entrega dos Envelopes:

“Habilitação e Projeto de Venda”

Departamento de Licitações e Compras – Rua Joaquim Mourão, 289 – Centro – Leme –SP

Até as 14:00 h do dia 05/01/2021

Abertura dos Envelopes:

Departamento de Licitações e Compras – Rua Joaquim Mourão, 289 – Centro – Leme –SP

Às 14:00 h do dia 05/01/2021

Faz parte deste Edital:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - MODELO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO III – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar - PNAE.

BASE JURÍDICA: Lei federal nº 11.947/2009 e Resolução 026/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e 04/2015, CD/FNDE/MEC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, através de sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, comunica que se acha aberta CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



alimentícios da agricultura familiar para complementar a merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino do programa nacional de alimentação escolar, **destinada exclusivamente a Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica (art. 30 – Res. 026/13/CD/FNDE)**

Os grupos formais deverão apresentar envelopes lacrados, devidamente identificados, (documentação para habilitação e o Projeto de Venda) até as 14:00 do dia 05 de Janeiro de 2021, no Departamento de Licitações e Compras, localizada à Rua Joaquim Mourão, nº 289 – Centro – Leme –SP.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Departamento de Licitações e Compras ou através do site da Prefeitura de Leme: www.leme.sp.gov.br. Link: Licitações.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP FAMILIAR/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com redação dada pela Res. 04/2015/CD/FNDE/MEC.

Os Preços de Referência adotados foram obtidos através do preço médio pesquisado pela Secretaria de Educação, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura, conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, com redação dada pela Res. 04/2015/CD/FNDE/MEC, para o exercício vigente do contrato.

1) DO OBJETO:

O Objeto, da presente, Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para complementar a merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no item 1.1, que faz parte integrante deste Edital.

1.1 – Produtos a serem adquiridos e preços:

PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SUCO DE UVA (200 ML – EMBALAGEM TETRA PAK)	UNID	85.000	2,61	221.850,00
TOTAL				221.850,00
TOTAL GERAL – R\$ 221.850,00				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

01 – SUCO DE UVA (TINTO INTEGRAL):

Suco de Uva tinto integral, fabricado com uvas isentas de impurezas, com bom índice de maturação, com adição de açúcar e sem adição de álcool.

Embalagem primária: embalagem cartonada (tetra pak), com capacidade mínima de 200ml, com canudo acoplado, embalado e asséptico.

Embalagem secundária: bandeja de papelão reforçada e vedada com plástico.

2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

Reserva de dotação nº 10592 - 020804.2.2200006 (1910).

O valor desta chamada pública é de **R\$ 221.850,00 (Duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

3) DA HABILITAÇÃO:

3.1 GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica (§ 3º do art. 27, Res. 026/13/CD/FNDE, com redação dada pela Res. 04/2015/CD/FNDE/MEC,):

3.1.1 Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Cópia do extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através das competentes certidões; (Certidão conjunta federal e do FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do grupo, relativa, no mínimo, aos tributos mobiliários;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- e) Cópia do **estatuto e ata de posse** da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda.
- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos associados/cooperados;
- i) **Cópia do RG e CPF do representante legal.**

3.2 - O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(Razão social/nome, endereço, telefone)**

4) DO PROJETO DE VENDA:

4.1. Os grupos formais deverão apresentar no envelope nº 2, em única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO II.

4.2. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(Razão social/nome, endereço, telefone)**

5) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO:

5.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebido os envelopes nº 01 e 02 com presença dos interessados.

5.2. Serão abertos inicialmente às 14:00h do dia 05/01/2021, os envelopes nº 01 dos participantes e seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados por Portaria, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 3 e subitens desta Chamada Pública e inabilitarão os que não atenderem.

5.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso, sob pena de decair do direito a tal. As razões do recurso deverão ser protocoladas Junto à Prefeitura Municipal, em até 03 (três) dias úteis, após a data da sessão de julgamento. Os recorridos terão o mesmo número de dias para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, garantindo-se acesso ao processo.

5.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 05 (cinco) dias da petição. Mantida a decisão recorrida pela Comissão de Licitações, o recurso será submetido a julgamento pela Secretária de Educação.

5.6. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, será designada data para aberturados envelopes nº 2 – Projeto de Venda dos que restarem habilitados.

5.7 – Ultrapassa a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 02 dos habilitados, com a análise dos projetos de venda apresentados.

5.8 – Serão desclassificadas as propostas que não forem apresentadas nos termos estabelecidos neste edital.

5.9 – A comissão efetuará a classificação das propostas, mediante aplicação do estabelecido no artigo 25 da Res. 026/13-CD/FNDE com redação dada pela Res. 04/2015/CD/FNDE/MEC,

5.10 – Da classificação dos projetos também caberá recurso, observando-se o mesmo procedimento estabelecido nos itens 5.4 e 5.5 deste edital.

5.11 – Encerrada a fase de classificação das propostas, a decisão da Comissão de Licitações será submetida à Secretaria requisitante para homologação.

6) DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.1. Homologada a decisão, o(s) proponente(s) vendedor (es), mediante convocação, deverá(o) assinar o CONTRATO de fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme modelo apresentado no Anexo I (minuta de Contrato).

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, Rua Vitório de Marchi nº 430, esquina com a Rua Próspero Grisi-Leme-S.P.

6.2.1. O não cumprimento das entregas no dia e horários estabelecidos acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

6.2.2. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostra, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega.

6.2.3. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

6.2.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, sem prejuízo da análise quanto à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.5. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme ANEXO IV

6.4. O pagamento será feito em até **15 (quinze)** dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.4.1 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: cristina_merendaleme@hotmail.com.

7) DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADES:

7.1. O objeto, da presente, Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.1.1 Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a contratada poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento Integral, da quantidade e das especificações contratadas.

7.3. O fornecimento será em uma única entrega que deverá ser feita **em até 15 dias do recebimento do pedido empenhado**.

7.4. A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

7.5. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções Previstas, no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8) DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS:

8.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação Solicitada, no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

8.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço de referência estabelecido neste edital, fixado mediante obtenção do preço médio pesquisado pela Secretaria de Educação, através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e que serão apresentados pelos proponentes.

8.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8.4. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com devida certificação segundo Lei nº 10.831/2003, deverão ser acrescidos 30% ao valor de referência, de acordo com o 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

8.4.1. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

8.5. Na análise das propostas será aplicado o disposto no artigo 25, da Resolução/CD/FNDE nº. 26/13, com a redação dada pela RES. 04/15/CD/FNDE/MEC

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP FAMILIAR/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com redação dada pela Res. 04/2015/CD/FNDE/MEC., por ano civil.

9) DAS SANÇÕES:

9.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, entregar fora do horário programado, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 87 da Lei 8666/93

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

10) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3555 1189 (c/ Cristina), ou pelo e-mail: cristina_merendaleme@hotmail.com

10.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, e-mail ou fax-símile.

10.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão de Licitação.

10.4. A lista dos fornecedores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme e no mural interno do Paço Municipal, bem como

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



estará disponível no site: - www.leme.sp.gov.br (link: licitações), a partir de todo o tramite formal concretizado.

10.5. Para priorização das propostas, serão observados os critérios estabelecidos no art. 25, da Resolução/CD/FNDE nº. 26/13, com a redação dada pela REs. 04/15/CD/FNDE/MEC.

10.6. A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação e Contratos, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

10.7. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Licitações e homologados pela Secretária Municipal da Educação.

10.8. Será competente o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

Leme, 04 de Dezembro de 2020.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Avenida 29 de Agosto nº 668, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária Sra. xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº SSP/ e CPF sob, e de outro lado como

CONTRATADO:, CNPJ nº com sede à nº, cidade de/....., neste ato representada pelo Sr(a) portador(a) da cédula de identidade nº e CPF nº

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº26/2013 e 04/2015 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2020, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar complementar a merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1)Nome do Agricultor Familiar	2)CPF nº	3) DAP	4)Produto	5)Unidade	6) Quantidade	7) Preço / Unidade	8)Valor Total

DA VIGENCIA:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O prazo de vigência do presente contrato será em uma única entrega que deverá ser feita em até 15 dias do recebimento do pedido empenhado.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

§1º O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art.32 da REs. 26/13, com redação dada pela Res. 4/15 CD/FNDE/MEC;

§2º A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

CLÁUSULA QUARTA.

Os produtos deverão ser entregues no Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, Rua Vitório de Marchi, nº 430, esquina com a Rua Próspero Grisi – Leme-S.P.

§1º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato

§2º - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§3º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

§4º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§5º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

§6º - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

§7º - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§8º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA QUINTA.

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Reserva de dotação nº 10592 - 020804.2.2200006 (1910).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA.

O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

§1º Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: cristina_merendaleme@hotmail.com

§2º O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

§3º - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 002/2020, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§4º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§5º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

§6º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§7º Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA.

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§2º - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA.

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA NONA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

§1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DECIMA

O presente contrato da Chamada Pública nº 002/2020, é regido pelas Resoluções FNDE nº 26/2013, 04/15, CD/FNDE/MEC, Lei n.º 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 002/2020, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme,dede 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2.021 – Chamada Pública nº 002/2020.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para complementar a merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino do programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, ____ de _____ de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Wagner Ricardo Antunes Filho**

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO III– COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (_____) _____ E-AIL _____

MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para complementar a merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades especificados neste edital.

Obtivemos através do acesso: www.leme.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail: licitacao@leme.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Leme da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IV

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a **Prefeitura do Município de Leme**, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, através da Secretaria de Educação representada pela Sra: _____, CPF nº _____, recebeu em ____/____/20____ os produtos abaixo relacionados, dos respectivos produtores:

Produto	Produtor	DAP	Qtd/Unid.	Valor Unitário	Valor Total

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....), valores estes que compõem a Nota Fiscal nº _____ de (dia) de (mês) de 20____.

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, aprovado pelo CAE

Leme, ____ de _____ de 20____.

Representante da Contratante

Contratada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RESUMO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTAR A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; **DATA DE ENCERRAMENTO:** 05 de Janeiro de 2021, às 14:00 horas; **LOCAL:** Setor de Licitações – Rua Joaquim Mourão, nº 289 – centro – Leme/SP; **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** a partir de 07 de Dezembro de 2020; **EDITAL:** Site - www.leme.sp.gov.br , Licitações.

Leme, 04 de Dezembro de 2020.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO